



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabellã



LIVRO A-081

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 810

PÁGINA 035

Página 035 de 066

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO TEOLÓGICA DE EDUCAÇÃO SECULAR E CRISTÃ - ASTEC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação Teológica de Educação Secular e Cristã, também designada oficialmente pela sigla "ASTEC", se rege pelo presente Estatuto Social e pelas normas e legislação aplicáveis. É uma associação civil, de direito privado, de caráter Sócio-Cultural-Educacional e Ambientalista, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede à **RUA RIO PURI, Nº 12, BAIRRO ELDORADO, SERRA, ESPÍRITO SANTO - CEP: 29169-330**, no município de Serra estado do Espírito Santo e foro no Município de Serra, podendo estabelecer escritórios, filiais e representações em quaisquer unidades do Território Nacional, desde que atenda aos interesses da comunidade local, em consonância com suas regras estatutárias e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

§ Único - A Associação Teológica de Educação Secular e Cristã terá como nome fantasia a expressão de: **Seminário Teológico de Adoração Ministério Eu Creio - STAMEC**.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º - A Associação Teológica de Educação Secular e Cristã, que se regerá a seguir pela sigla "ASTEC", é uma organização não governamental de âmbito nacional, constituída em Assembléia Geral ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e cinco (01/03/2005), pessoa jurídica de direito privado, sem intuítos lucrativos ou econômicos, com caráter filantrópico, sem vínculo político ou partidário.

§ 1º - A ASTEC, por se tratar de entidade sem finalidade lucrativa, de natureza não econômica, não remunera, sob qualquer forma, seus diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, podendo receber ajuda de custo para cobrir as despesas eventuais que forem feitas a serviço da ASTEC.

§ 2º - A ASTEC, por sua natureza jurídica, tem vedado a distribuição de dividendos, lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma, sendo obrigado a reaplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais resultados operacionais no desenvolvimento das finalidades previstas no presente **Estatuto Social**.

§ 3º - A ASTEC, por sua natureza jurídica, presta serviços permanentes, na forma de suas finalidades, sem qualquer discriminação de clientela.

§ 4º - Toda receita da ASTEC será revertida integralmente em favor de seus objetivos.

§ 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 3º - Proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos, defesa da cultura e folclore, extinção da exclusão social, intermediação e articulação, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis; estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, exercitando as garantias e os direitos funda-

[Assinatura]

[Assinatura]

Rua Major Pissarra, 196 - Centro - Serra - ES - CEP 29176-020
Telefone: (027) 3064-7250
rgiserra@rgiserra.com.br - rd@rgiserra.com.br
Horário de Atendimento 09: as 18:00

Substituta Legal
Carla Almonfrey Orletti
Substitutos
Keller José de Almeida
Marina Bergami Rocha
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Milena Ludmila Lopes Matias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabellã



LIVRO A-081

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 810

PÁGINA 037

Página 037 de 066

2

mentais da cidadania, combatendo o analfabetismo, participando junto a outras entidades sejam públicas ou privadas, de atividades que visem interesses comuns. Promoção gratuita da educação, conscientização e cidadania através de práticas esportivas e cursos de informática, música, línguas, trabalhos manuais, como forma de atualização e participação no contexto da cidadania, através de parcerias com Instituições Públicas e/ou a Sociedade Civil Organizada. Proporcionar às comunidades de baixa renda, as condições básicas de educação, conscientização e preservação ambiental, bem como, fornecer meios de produção incrementando o trabalho e renda.

Art. 4º - A ASTEC é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 5º - A ASTEC tem por finalidade social:

- I. Promover a educação para o trabalho e o exercício da cidadania, buscando a profissionalização em nível, cursos livres, básico, técnico, tecnológico e superior a partir da difusão de conhecimentos voltados para a modernização e o desenvolvimento sócio-econômico;
- II. Atuar no desenvolvimento de atividade de reabilitação, ressocialização e capacitação de presos e egressos, promovendo treinamento, qualificação e encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III. Promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral;
- IV. Fomentar a integração entre a comunidade, instituições de ensino e empresas constituídas, por intermédio de estágio remunerado, programa de aprendizagem, primeiro emprego, agente jovem, visando o bem comum e social;
- V. Promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional;
- VI. Promover e incentivar a valorização da educação através de ações de inclusão educacional no âmbito do ensino fundamental, médio, técnico, tecnológico e superior;
- VII. Apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII. Conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- IX. Promover e apoiar atividades de assistência social e amparo as comunidades de baixa renda, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela;
- X. Promover atividades e programas de valorização e desenvolvimento de atividades esportivas através de iniciativas de parceria e criação de ligas de desportos e de profissionais de arbitragem;

[Assinatura]

2

Rua Major Pissarra, 196 - Centro - Serra - ES - CEP 29176-020
Telefone: (027) 3064-7250
rgiserra@rgiserra.com.br – rtd@rgiserra.com.br
Horário de Atendimento 09: as 18:00

Substituta Legal
Carla Almonfrey Orletti
Substitutos
Keller José de Almeida
Marina Bergami Rocha
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Milena Ludmila Lopes Matias

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



- 3
- XI. Promover ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, por meio de campanhas, estudos e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
 - XII. Incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde que visem à recuperação e manutenção de Hospitais Públicos em geral;
 - XIII. Desenvolver atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários;
 - XIV. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;
 - XV. Promover a defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
 - XVI. Promover e participar de campanhas, projetos, ações visando a preservação, recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social, tendo objetivo o desenvolvimento local integrado e sustentável;
 - XVII. Desenvolver, apoiar e gerenciar programas de modernização física, administrativa e tecnológica, no que tange a estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de habilitá-las para melhor atingir suas finalidades;
 - XVIII. Promover e apoiar projetos que tenham por interesse a Política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação da qualidade de produtos industriais, prevendo mecanismos de suporte à Política Industrial Brasileira de forma a harmonizar os interesses públicos das empresas industriais e do consumidor, assim como dinamizar o Comércio Exterior e Logística;
 - XIX. Prestar suporte e/ou apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta.
 - XX. Promoção do voluntariado;
 - XXI. Ser o elo entre as empresas que desejem investir em projetos sociais e aquelas instituições/organizações que necessitam destes recursos;
 - XXII. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, CDs e DVDs, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da ASTEC, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente e exclusivamente para a realização desses objetivos;

[Assinatura]



- 4
- XXIII. Ministrar educação secular e teológica, tendo em vista o desenvolvimento do caráter social do ser humano;
 - XXIV. Realizar e divulgar estudos e pesquisas nos vários domínios da cultura e, particularmente, da educação secular e teológica;
 - XXV. Proporcionar oportunidades para treinamento e formação de profissionais capacitados;
 - XXVI. Preparar e Incentivar os alunos a escreverem livros e compor músicas;
 - XXVII. Descobrir talentos musicais para futuras gravações e projetá-los no mercado;
 - XXVIII. Implantar uma livraria para dar suporte aos seus membros e outros;
 - XXIX. Implantar igrejas locais filiadas à Instituição em todo o território Nacional;
 - XXX. Desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais e outros.

Art. 6º - No cumprimento de suas finalidades, a ASTEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - Para consecução de suas finalidades, a ASTEC poderá:

- I. Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de intercâmbios que permitam ampliar o alcance de suas finalidades e aperfeiçoar sua atuação;
- II. Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência;

§ Único - As doações que trata o Art. 7º, inciso II, obedecerão às exigências na forma legal de acordo com a Constituição Federal.

- III. Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV. Ceder, doar e fornecer recursos de qualquer natureza desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- V. Participar de certames literários, de qualquer modalidade;
- VI. Recursos provenientes da compra e venda de títulos da dívida pública;

[Assinatura]



- VII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO, DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O patrimônio da ASTEC será constituído de bens de sua propriedade, das contribuições dos associados e dos resultados auferidos nos balanços, de acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASTEC através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios, sendo distinto do patrimônio dos associados.

Art. 9º - A ASTEC poderá intermediar e/ou conduzir pesquisas e projetos diversos, através de parcerias com instituições de ensino, empresas públicas ou privadas e outras.

Art. 10º - A ASTEC, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º - A qualquer tempo este instrumento pode ser modificado em Assembléia Geral, através de maioria simples de votos ou pela Diretoria Executiva, por votação unânime, observados os limites de sua competência e vedadas quaisquer modificações que contrariem dispositivos do Estatuto Social da Instituição.

§ 2º - É vedado às filias e demais órgãos da administração nacional, estadual ou local, o estabelecimento de normas que modifiquem ou contrariem o presente Regimento Interno.

Art. 11º - A fim de cumprir suas finalidades a ASTEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, podendo estender-se por tantas unidades da Federação quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias aqui estipuladas.

Parágrafo Único - As possíveis finalidades de uma OSCIP estão listadas no art. 3º. Da Lei 9.970/99, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 12º - A sociedade será formada por um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins sócios-culturais-educacionais e ambientais estatutários da sociedade, porém, não são solidários nem respondem subsidiariamente às obrigações da ASTEC.

Parágrafo Único - Poderão associar-se, pessoas físicas e jurídicas, sendo:

- I. **ASSOCIADO BÁSICO:** é aquele que tem seu nome e cadastro na ASTEC, não contribui financeiramente, não tem direito a voto, para ser votado nas Assembleias Gerais e para participar das pesquisas, projetos e/ou ações tanto gerais como Judiciais da ASTEC, terá obrigatoriamente que mudar para categoria de Associado Pleno;

O quadro social da ASTEC terá as seguintes categorias de associados:



- I. Efetivo;
- II. Fundador;
- III. Honorário;
- IV. Básico;
- V. Pleno;
- VI. Benemérito.

I. **ASSOCIADO EFETIVO:** são pessoas físicas que compõem seu quadro social, admitidas sob essa categoria, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais. Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ASTEC, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

II. **ASSOCIADO FUNDADOR:** todos os participantes da Assembleia Geral de Fundação da Associação e que assinam a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

III. **ASSOCIADO HONORÁRIO:** são pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído intelectualmente ou materialmente, de forma relevante, para a concretização das atividades da associação, as quais poderão ou não, contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário para a consecução das finalidades da ASTEC.

IV. **ASSOCIADO BÁSICO:** são pessoas em geral, interessadas nas atividades da ASTEC, mantêm cadastro, recebem boletins e informações das atividades desenvolvidas e agenda de projetos não contribuem financeiramente, não tem direito de votar e ser votado;

V. **ASSOCIADO PLENO:** contribui financeiramente com a ASTEC, pagando uma taxa de anuidade, mantendo os projetos da mesma, podendo ser pessoa física ou jurídica, com direitos de participar dos atos e projetos da instituição de acordo com as previsões estatutárias e Regimento Interno. É aquele que contribui financeiramente com a ASTEC. Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva da ASTEC;

§ 1º. - Cabe ao Associado Pleno sustentar a entidade mediante pagamento de Taxa de Adesão e Anuidade, cujas obrigações se extinguirão ao término da sua relação com os Projetos, Campanhas, Pesquisas e/ou ações sejam elas judiciais ou extrajudiciais abrigados pela ASTEC;

§ 2º. - O associado com atraso superior a 90 (noventa) dias, com sua obrigação financeira junto à ASTEC, será excluído do quadro social da Entidade.

§ 3º. - É vedado, devolução de valores relativos a Taxas de Adesões e Anuidades aos Associados.

VI. **SÓCIO BENEMÉRITO:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas sociais, culturais, educacionais e/ou ambientalistas, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria Executiva e devidamente ratificado pela Assembleia Geral;

Art. 13º - A admissão de novos Associados se dará mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou por qualquer associado efetivo, aprovada pela maioria simples dos componentes da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, momento em que será definida a categoria do associado admitido.

[Assinatura]

6



Art. 14º - A demissão de Associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 15º - A exclusão de associado se dará apenas por justa causa, em deliberação fundamentada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Por justa causa entende-se, dentre outras, as seguintes condutas:

- I. Realização de qualquer ato que seja contrário aos objetivos da ASTEC;
- II. Descumprimento das disposições estatutárias da ASTEC;
- III. A utilização da ASTEC para fins de promoção pessoal.

Art. 16º - São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Propor temas, atividades e projetos para compor os planos e programas de trabalho da ASTEC;
- IV. Propor a Diretoria Executiva admissão de novos associados;
- V. Receber as publicações editadas pela ASTEC e relatório mensal de suas atividades;
- VI. Divulgar a condição de integrante da ASTEC;
- VII. Retirar-se livremente do quadro de associados da ASTEC.

Art. 17º - São deveres dos associados efetivos:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da ASTEC;
- II. Acatar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar para a concretização das finalidades da ASTEC;
- IV. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio da ASTEC.

Art. 18º - São direitos dos associados honorários:

- I. Participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto;
- II. Propor temas, atividades e projetos para compor os planos e programas de trabalho da ASTEC;



- III. Receber as publicações editadas pela ASTEC e relatório mensal de suas atividades;
- IV. Divulgar a condição de integrante da ASTEC;
- V. Retirar-se livremente do quadro de associados da ASTEC.

Art. 19º - São deveres dos associados honorários:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentares da ASTEC;
- II. Acatar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Colaborar para a concretização das finalidades da ASTEC;
- IV. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio da ASTEC;

Parágrafo Único - Os demais associados respondem em Direitos e Deveres, como os acima citados.

Art. 20º - Os associados têm o **DIREITO** de gozar de todos os benefícios e vantagens, conforme as categorias existentes desde que estejam quites com suas obrigações sociais e, como **DEVER**, cumprir as disposições Estatutárias, obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva, bem como, prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento, trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários; zelando pelo nome da ASTEC, ética e disciplina, comprometimento, participarem de todas as atividades estreitando laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas.

Art. 21º - Os Diretores associados não serão responsáveis solidária nem subsidiariamente, pelos compromissos contraídos pela ASTEC que venham gerar dívidas ativas e cobranças judiciais, ficando apenas a ASTEC a única responsável pela cobertura de todas as obrigações de ordem econômico-financeira e para isto, se valerá dos seus bens patrimoniais por decisão da Diretoria Executiva em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano da ASTEC, cabendo a ela:

- I. Deliberar sobre Planejamento Geral e orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre relatórios de atividades, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais;
- III. Eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os sucessores, para o restante do prazo, em caso de vacância;
- IV. Aprovar alterações ao presente Estatuto e a extinção da ASTEC;
- V. Deliberar sobre matérias de interesse da ASTEC, ou que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;



- VI. Deliberar sobre exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações estatutárias.

Art. 24º - As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, sendo necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com direito a voto, para abertura dos trabalhos.

Art. 25º - Os associados efetivos participarão da Assembleia Geral com direito a voz e a voto e os associados honorários participarão com direito à voz.

Art. 26º - As convocações da Assembleia Geral serão feitas diretamente aos seus membros, por carta, com antecedência mínima de quinze dias, sendo facultada a utilização de meio eletrônico ou edital publicado em jornal de grande circulação, mencionando-se explicitamente a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º - A Diretoria Executiva, órgão de gestão executiva da ASTEC, constituído por associados efetivos e/ou honorários, será composto por 04 (quatro) integrantes, a saber:

- I. 01 (um) Diretor Presidente;
- II. 01 (um) Diretor Administrativo;
- III. 01 (um) Diretor Financeiro;
- IV. 01 (um) Diretor Secretário;

Art. 28º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, consoante o disposto no inciso III do art. 18º, deste Estatuto, sendo permitida a recondução.

Art. 29º - O mandato da Diretoria Executiva é de 05 (cinco) anos, permitida a sua reeleição.

§ 1º - Embora findo o mandato, os integrante da Diretoria Executiva, permanecerão em pleno exercício do cargo, até a investidura dos seus sucessores, excepcionalmente.

§ 2º - Em caso de vacância, será procedida à eleição para a ocupação do cargo vago, na forma do art. 17º, inciso III deste Estatuto, para completar o respectivo mandato.

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabellã



LIVRO A-081

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 810

PÁGINA 053

Página 053 de 066

10

Art. 30º - A Diretoria Executiva, como órgão colegiado, se reunirá, de forma ordinária, semestralmente, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Diretor Presidente.

§ Único - O quorum mínimo de reunião será de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 31º - Compete, privativamente, a Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

- I. Elaborar o Regimento Interno da ASTEC;
- II. Promover atividades destinadas a atingir os objetivos e implementar os planos e programas da ASTEC;
- III. Elaborar o plano de ação e programa de trabalho da ASTEC;
- IV. Deliberar sobre os trabalhos apresentados por seus integrantes, inclusive os que devam ser submetidos à Assembléia Geral;
- V. Elaborar e submeter à Assembléia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais da ASTEC;
- VI. Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da ASTEC;
- VII. Deliberar sobre a instalação de filiais da ASTEC;
- VIII. Propor à Assembléia Geral alterações ao presente Estatuto;
- IX. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- X. Propor a indicação de novos associados à Assembléia Geral;
- XI. Decidir sobre interpretações do presente Estatuto Social e outros.

Art. 32º - Compete ao Diretor Presidente da ASTEC:

- I. Presidir a Diretoria Executiva, praticando os atos de gestão da ASTEC, necessários ao seu bom funcionamento;
- II. Representar a ASTEC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, ou providenciar essa representação;
- III. Praticar os atos de gestão da ASTEC, necessários ao bom funcionamento;
- IV. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, anualmente, o relatório de atividades do ASTEC, para aprovação da Assembléia Geral;
- V. Decidir sobre procedimentos e resoluções normativas da ASTEC;
- VI. Contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas: (podendo criar cargos e designar seus ocupantes);

10



- VII. Assinar isoladamente e/ou em conjunto com o diretor financeiro ou administrativo, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da ASTEC, inclusive documentos de tomada de empréstimo;
- VIII. Assinar isoladamente e/ou em conjunto com o diretor financeiro ou administrativo, acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da ASTEC;
- IX. Tomar decisões não atribuídas à outra autoridade da ASTEC, incluir receitas e despesas não previstas no Orçamento;
- X. Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- XI. Outorgar poderes em conjunto com o diretor financeiro ou administrativo, através de instrumento público de procuração, a pessoa de estrita confiança para representar a ASTEC nos atos descritos no inciso VII e VIII supra;
- XII. Delegar atribuições na forma em que for estabelecida em resolução normativa e outros.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo da ASTEC:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Organizar e gerir os serviços administrativos da ASTEC;
- III. Receber citações, notificações e intimações dos poderes públicos;
- IV. Exercer outras atribuições, que lhe sejam definidas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente;
- V. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou Financeiro, acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da ASTEC;
- VI. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou Financeiro, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da ASTEC, inclusive documentos de tomada de empréstimo;

Art. 34º - Compete ao Diretor Financeiro da ASTEC:

- I. Exercer as atribuições do Diretor Administrativo, em suas faltas ou impedimentos;
- II. Organizar e administrar as finanças, dirigindo os serviços de contabilidade e a tesouraria da ASTEC;
- III. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva a prestação anual de contas, o balanço geral e as demonstrações financeiras da ASTEC, para aprovação do Conselho Fiscal e posterior ratificação da Assembléia Geral;



12

- IV. Propor a Diretoria Executiva, sempre que houver disponibilidade, a aplicação de recursos em fundo patrimonial ou em fundos especiais;
- V. Ter, sob sua guarda, valores, livros contábeis, extratos e controles relativos à movimentação financeira e aos investimentos, assim como livros e arquivos institucionais;
- VI. Exercer outras atribuições, que lhe sejam definidas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente;
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou Administrativo, acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da ASTEC;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou Administrativo, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da ASTEC, inclusive documentos de tomada de empréstimo;

Art. 35º - Compete ao Diretor Secretário da ASTEC:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Organizar a pauta para cada reunião da ASTEC;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Redigir, assinar e expedir às correspondências da ASTEC que tratem das decisões tomadas em suas reuniões oficiais para comunicação a Diretoria Executiva, selecionando os assuntos que, por razões de prudência e força maior, devam ficar em segurança e sob sigilo;
- V. Manter atualizada e em ordem a escrituração das atas e cadastro dos associados e outros.

§ Único - Todas as atribuições e competências dos membros da Diretoria Executiva são delegáveis ao Diretor Presidente.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da ASTEC e será composto de três membros efetivos ou honorários, com mandato de 02 (dois) anos, é vedada a reeleição, para mandatos consecutivos.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal da ASTEC:

- I. Examinar os livros de escrituração;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

12



- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V Zelar pela observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- VI Convocar extraordinariamente, a Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - As reuniões de deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em livros próprios.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, entretanto receberão por atividades específicas que venham a desempenhar em nome da ASTEC, uma ajuda de custo para cobrir despesas sem prejuízo de ambas as partes, a serviço da ASTEC.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38º - O patrimônio da ASTEC será constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, feitas com esta finalidade.

§ 1º - Será, constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e os que venham a serem acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de receitas.

§ 2º - O patrimônio da ASTEC em todo o território nacional é único e vinculado à pessoa jurídica com sede e foro na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, que ao ser adquirido, na forma prevista neste Estatuto, a ela se integra quando passado e registrado em seu nome.

§ 3º - A ASTEC, pode ceder, sob a forma de comodato, bens móveis e imóveis para uso por tempo determinado ou indeterminado às filiais, associações e fundações da própria ASTEC, como também às instituições educacionais e beneficentes que forem criadas para desenvolver e executar os objetivos da Instituição.

§ 4º - Os bens imóveis adquiridos pela Instituição em todo o território nacional, devem ser imediatamente passados e registrados em nome da ASTEC.

§ 5º - É vedado a qualquer associado ou diretor registrar em seu próprio nome os bens adquiridos com recursos da Instituição, por doação ou oferta.

§ 6º - Os bens imóveis adquiridos por qualquer órgão da administração da Instituição, após a lavratura da escritura e seu registro em nome da ASTEC, devem ser encaminhados os respectivos documentos originais a Diretoria Executiva da ASTEC, mantida a sua cópia para controle do patrimônio existente.

§ 7º - A Diretoria Executiva da ASTEC, na sede nacional da Instituição, arquivará os traslados de todos os títulos de propriedade da Instituição, no Brasil e mantém, por razões de segurança, em outros prédios, cópias dos mesmos.

§ 8º - A administração patrimonial da ASTEC, no Brasil, é exercida pela Diretoria Executiva da Instituição, nos termos desta legislação, tendo por finalidade disciplinar o uso adequado dos bens.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL

Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabellã



LIVRO A-081

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 810

PÁGINA 061

Página 061 de 066

14

sua conservação e manutenção, assim como estabelecer normas para o controle dos bens na administração superior, intermediária e básica.

§ 9º - A administração patrimonial deve registrar, sob cadastro, todos os bens imóveis que constituem o patrimônio da Instituição em todo o território nacional, desdobrados segundo os níveis da administração, ficando a cargo da Diretoria Executiva criar um Departamento de patrimônio para o controle referente aos imóveis da Diretoria Executiva, cabendo aos demais níveis a responsabilidade pelos bens ao seu dispor.

Art. 39º - A ASTEC aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais no território nacional.

Art. 40º - Constituem receitas ordinárias da ASTEC:

- I. Os rendimentos provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. As rendas, frutos e produtos dos bens móveis e imóveis que possua;
- III. As decorrentes de atividades próprias, bem como objeto de convênios e contratos e todas aquelas desenvolvidas em associação com terceiros;
- IV. Os juros bancários e outros frutos de seus investimentos;
- V. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- VI. As provenientes de vendas de produtos de sua manufatura, de *royalties* e de assistência técnica, e aquelas decorrentes de negociações com terceiros, referente a direitos relativos à propriedade industrial;
- VII. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VIII. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais;
- IX. Doações, legados e heranças;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. Contribuição dos associados;
- XII. Recebimento de direitos autorais e outros.

Art. 41º - Constituem receitas extraordinárias da ASTEC outras de caráter eventual, as subvenções e transferências efetuadas pelo Poder Públicos e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho das atividades estatutárias da entidade.

Art. 42º - É vedada a alienação de bens imóveis e veículos da Instituição sem a autorização da Diretoria Executiva.

14

Rua Major Pissarra, 196 - Centro - Serra - ES - CEP 29176-020
Telefone: (027) 3064-7250
rgiserra@rgiserra.com.br - rtd@rgiserra.com.br
Horário de Atendimento 09: as 18:00

Substituta Legal
Carla Almonfrey Orletti
Substitutos
Keller José de Almeida
Marina Bergami Rocha
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Milena Ludmila Lopes Matias

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL

Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabellã



LIVRO A-081

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 810

PÁGINA 063

Página 063 de 066

15

§ 1º - Os bens da Instituição podem ser objeto de alienação ou troca por outro bem de igual ou maior valor, desde que atendidas às seguintes condições:

- I. Solicitação a Diretoria Executiva, por escrito, pelo órgão interessado;
- II. Indicação do preço e do plano de aplicação do valor da alienação ou da finalidade do novo bem quando se tratar de troca, e do plano de aplicação da diferença do preço;
- III. Lavratura da ata da Diretoria Executiva, nos casos das filiais, devendo constar, perfeitamente identificados, os bens, o valor da transação, a forma de recebimento e os dados indicados no inciso anterior;
- IV. Aprovação da Diretoria Executiva acompanhada da procuração especial, a quem de direito, para os atos legais e necessários, a fim de proceder à execução da referida alienação.

CAPÍTULO X DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 43º - A ASTEC prestará contas nos termos da lei e registrará seu balanço anualmente.

Art. 44º - O Orçamento da ASTEC é anual, o Exercício Financeiro correspondente ao ano civil, a Contabilidade adota o regime de Competência e a Execução Financeira observa a legislação em vigor e, no que couberem as normas de Direito aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 45º - A ASTEC, conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial.

Art. 46º - A ASTEC apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria de Receita Federal.

Art. 47º - A prestação anual de contas será feita à Assembléia Geral, até 31 de março, além de outros, conterá os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações Financeiras.

Art. 48º - A ASTEC deverá destinar parcela de seus excedentes financeiros a atividades gratuitas e sistemáticas de caráter social, executadas em parceria ou diretamente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - A ASTEC poderá contar, para consecução de suas finalidades, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

15



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL

Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabellã



LIVRO A-081

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 810

PÁGINA 065

Página 065 de 066

16

Art. 50º - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 51º - No caso de extinção da ASTEC, seus bens, doações, legados e patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, reverterem integralmente à outra(s) entidade(s) com finalidade e característica semelhantes com sede no território nacional, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, escolhida(s) pela Assembléia Geral ou a entidade pública.

§ 1º - Neste caso, na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido para pessoa jurídica também qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§ 2º - Uma vez qualificado a ASTEC como OSCIP, fica revogado o § 1º do Art. 2º do presente Estatuto.

§ 3º - Na hipótese da entidade perder a qualificação DE OSCIP, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 52º - A falta, por integrante de órgão estatutário da ASTEC, a 03 (três) reuniões sucessivas, implica em perda de mandato, passando seu cargo a ser considerado vago.

Art. 53º - Este Estatuto Social entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser procedido seu registro no Órgão Competente, regido pelo competente Regimento Interno.

Art. 54º - O acesso ao cadastro dos associados é restrito aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 55º - Os bens patrimoniais da ASTEC não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para este fim.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

CARTÓRIO SARIO, Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARIO ANTONIO
Praça Com. Pimenta, 30 | Centro - Vitória / ES - Tel: (027) 3114-1111 | E-mail: rtd@rgiserra.com.br
Avenida Nossa Senhora do Carmo, 549 - 1º andar - Serra / ES - Tel: (027) 3114-1111
Reconheço por assinatura (s) firmada(s) da RITA DE CÁSSIA CLETO CURTO LIRA,
e dou fé. Em 13 de setembro de 2017.
Cód.: 01466010-08 - 13:20
Tela Guedes Bergami-Tabellã
Qtd 1 Encadernados R\$: 2,76, Jazas R\$: 0,76, Total R\$: 3,52
Selo: 024661.511170.11145, consúlio, autenticidade estat. Ues



Serra/ES, 07 de março de 2017.

Rita de Cassia Cleto Curto Lira

Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA CLETO CURTO LIRA

CPF: 093.181.827-32 e RG: 173.7116-ES

Penha Cristina Gonçalves Rodrigues

Advogado (OAB-ES 18.273)

PENHA CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES

CPF: 095.066.397-28 e RG: 1799.985-ES

16

Rua Major Pissarra, 196 - Centro - Serra - ES - CEP 29176-020
Telefone: (027) 3064-7250
rgiserra@rgiserra.com.br - rtd@rgiserra.com.br
Horário de Atendimento 09: as 18:00

Substituta Legal
Carla Almonfrey Orletti
Substitutos
Keller José de Almeida
Marina Bergami Rocha
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Milena Ludmila Lopes Matias

Milena Ludmila Lopes Matias

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO